



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000231

PARECER Nº 452 /2022 PMG – MB/SE

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação –
CPL.

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA
REGISTRO DE PREÇO. MENOR PREÇO POR
ITEM, CONSIGNADO EM ATA. PRAZO DE 12
(DOZE) MESES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E
ASSISTÊNCIA MECÂNICA PRA VEÍCULOS
LEVES E PESADOS E EQUIPAMENTOS
AGRÍCOLAS DE PROPRIEDADE DESTE
MUNICÍPIO.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

1. Relatório:

Trata-se de procedimento administrativo de Licitação na modalidade ***Pregão Eletrônico, sistema de registro de preço, menor preço por item, consignado em ata, prazo de 12 (dozes) meses***, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e respectiva Pregoeira, por meio da Comunicação Interna n. 258/2022, de 28/09/2022, para fins de análise e emissão de parecer jurídico acerca das Minutas do Edital e da Ata de Registro de Preços, conforme Lei n.º 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao Pregão por força do artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002, objetivando a proposta mais vantajosa (menor preço por item) para contratação de empresa especializada para serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência mecânica para os veículos leves, pesados e equipamentos agrícolas de propriedade deste Município.

Foram acostados aos autos os seguintes documentos:

1. Justificativa referente contratação de empresa na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência mecânica para veículos leves, pesados e equipamentos agrícolas de propriedade deste município, subscrita pelo Chefe do Departamento de Manutenção, Secretária Municipal de Administração e Finanças e Chefe de Gabinete (fls. 01/04);

[Handwritten signature]



000230

2. Projeto Básico, referente contratação de empresa especializada em manutenção de veículos e peças (fls. 05/13);
3. Relatório de Cotação: Serviço de Manutenção e Conservação de Veículos 2022 (fls. 14/23);
4. Relatório de Cotação: Serviço de Manutenção e Conservação de Veículos 2022 (fls. 24/33);
5. Orçamento da empresa COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTOPEÇAS LTDA-ME (fl. 34);
6. Orçamento da empresa O AMIGÃO AUTOPEÇAS LTDA- EPP (fl. 35);
7. Orçamento da empresa BAT AUTO LTDA (fls. 36/39);
8. Média de fornecimento de Peças das empresas (fl. 40);
9. Relação de veículos da Prefeitura Municipal de Boquim, referente ao ano de 2022 (fls. 41/46);
10. Comunicado do Setor de Compras e Coleta de Preços, informando que será realizada abertura do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico visando Registrar Preço para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência mecânica para veículos leves, pesados e equipamentos agrícolas de propriedade deste município (fl. 47);
11. **SD – Solicitação de Despesa n.º 69/2022** no valor de R\$ 10.500,00 de 08/08/2022, subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, Secretária Municipal de Assistência Social, responsável/ordenador de despesa, e pela Controladora Municipal (fls. 48/49);
12. Justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho referente necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de peças e acessórios originais, genuínas e similar para manutenção dos veículos a suprir as necessidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fls. 50/51);
13. Pesquisa de Mercado (fl. 52);
14. Quantitativo de peças e acessórios 2022 (fls. 53/54);
15. **SD – Solicitação de Despesa n.º 7206/2022** no valor de R\$ 555.487,60 de 17/08/2022, subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, Secretária Municipal de Educação, responsável/ordenador de despesa, e pela Controladora Municipal (fl. 55);
16. Justificativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, referente abertura de processo licitatório para serviços de manutenção preventiva dos veículos leves e pesados (fl. 56);
17. Pesquisa de mercado (fl. 57);
18. Quantitativo de Peças e acessórios 2022 (fl. 58);
19. Relação de veículos da Secretaria Municipal de Educação 2022 (fl. 59);
20. **SD – Solicitação de Despesa n.º 2157/2022** no valor de R\$ 422.080,80 de 18/08/2022, subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, Secretária Municipal de Saúde, responsável/ordenador de despesa, e pela Controladora Municipal (fls. 60/61);
21. Pesquisa de mercado (fl. 62);
22. Quantitativo de peças e acessórios 2022 (fl. 63);
23. Relação de veículos da Secretaria Municipal de Saúde 2022 (fl. 64);

[Handwritten signature]



000230

24. Justificativa da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, referente abertura de processo licitatório de manutenção e conservação preventiva da frota de veículos (fls. 65/67);
25. **SD – Solicitação de Despesa n.º 7212/2022** no valor de R\$ 302.649,60 de 18/08/2022, subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Agricultura, responsável/ordenador de despesa, e pela Controladora Municipal (fl. 68);
26. Justificativa da Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, referente abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços mecânicos para manutenção preventiva e corretiva no que corresponde aos veículos de linha leve e pesada (fl. 69);
27. Pesquisa de mercado (fl. 70);
28. Quantitativo de peças e acessórios 2022 (fl. 71);
29. Relação de veículos da Secretaria Municipal de Agricultura (fl. 72);
30. **SD – Solicitação de Despesa n.º 7213/2022** no valor de R\$ 3.212,40 de 19/08/2022, subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, Secretário Chefe de Gabinete, responsável/ordenador de despesa, e pela Controladora Municipal (fl. 73);
31. Justificativa do Gabinete do Prefeito, referente contratação de empresa habilitada nos serviços de manutenção no período de 12 (doze) meses (fl. 74);
32. Pesquisa de mercado (fl. 75);
33. Relação de veículos do Gabinete do Prefeito 2022 (fl. 76);
34. **SD – Solicitação de Despesa n.º 7214/2022** no valor de R\$ 28.029,00 de 19/08/2022, subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, Secretária Municipal de Administração e Finanças, responsável/ordenador de despesa, e pela Controladora Municipal (fl. 77);
35. Justificativa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva aos veículos de linha leve que pertencem a frota municipal (fl. 78);
36. Pesquisa de mercado (fl. 79);
37. Quantitativo de peças e acessórios 2022 (fl. 80);
38. **SD – Solicitação de Despesa n.º 61/2022** no valor de R\$ 24.816,60 de 22/08/2022, subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, Secretária Municipal de Assistência Social, responsável/ordenador de despesa, e pela Controladora Municipal (fls. 81/82);
39. Justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, referente necessidade de contratação de empresa especializada no serviço de manutenção de veículos a suprir as necessidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fl. 83);
40. Pesquisa de Mercado (fl. 84);
41. Relação de veículos 2022- FMDCA (fl. 85);
42. **SD – Solicitação de Despesa n.º 595/2022** no valor de R\$ 143.851,20 de 22/08/2022, subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, Secretária Municipal de Assistência Social, responsável/ordenador de despesa, e pela Controladora Municipal (fls. 86/87);

3



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000234

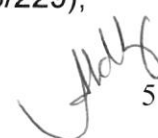
43. Justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, referente necessidade de contratação de empresa especializada no serviço de manutenção de veículos (fls. 88/89);
44. Pesquisa de mercado (fl. 90);
45. Relação de veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho (fl. 91);
46. **SD – Solicitação de Despesa n.º 7224/2022** no valor de R\$ 749.834,40 de 23/08/2022, subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Obras, responsável/ordenador de despesa, e pela Controladora Municipal (fl. 92);
47. Justificativa da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública, referente abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores (fl. 93);
48. Pesquisa de mercado (fl. 94);
49. Relação de veículos da Secretaria Municipal de Obras (fl. 95);
50. Quantitativo de peças e acessórios 2022 (fl. 96);
51. **SD – Solicitação de Despesa n.º 557/2022** no valor de R\$ 65.500,00 de 08/08/2022, subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, Secretária Municipal de Assistência Social, responsável/ordenador de despesa, e pela Controladora Municipal (fls. 97/98);
52. Justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, referente necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de peças e acessórios originais, genuínas e similar para manutenção dos veículos (fl. 99);
53. Pesquisa de mercado (fl. 100);
54. Quantitativo de peças e acessórios 2022 (fls. 101/102);
55. **SD – Solicitação de Despesa n.º 7198/2022** no valor de R\$ 12.000,00 de 16/08/2022, subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, Secretária Municipal de Administração e Finanças, responsável/ordenador de despesa, e pela Controladora Municipal (fl. 103);
56. Justificativa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva aos veículos de linha leve que pertencem a frota municipal (fl. 104);
57. Pesquisa de mercado (fl. 105);
58. Quantitativo de peças e acessórios 2022 (fls. 106/107);
59. **SD – Solicitação de Despesa n.º 2154/2022** no valor de R\$ 291.500,00 de 16/08/2022, subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, Secretária Municipal de Saúde, responsável/ordenador de despesa, e pela Controladora Municipal (fls. 108/109);
60. Pesquisa de mercado (fl. 110);
61. Relação de veículos da Secretaria Municipal de Saúde 2022 (fl. 111);
62. Quantitativo de peças e acessórios (fl. 112);
63. Justificativa da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, referente abertura de processo licitatório de manutenção e conservação preventiva da frota de veículos (fls. 113/115);

[Handwritten signature]



000235

64. **SD – Solicitação de Despesa n.º 7197/2022** no valor de R\$ 87.500,00 de 16/08/2022, subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Agricultura, responsável/ordenador de despesa, e pela Controladora Municipal (fls. 116/117);
65. Justificativa da Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, referente abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e acessórios aos veículos de linha leve e pesada (fl. 118);
66. Pesquisa de mercado (fl. 119);
67. Quantitativo de peças e acessórios 2022 (fls. 120/121);
68. **SD – Solicitação de Despesa n.º 7205/2022** no valor de R\$ 301.500,00 de 17/08/2022, subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, Secretária Municipal de Educação, responsável/ordenador de despesa, e pela Controladora Municipal (fls. 122/123);
69. Justificativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, referente abertura de processo licitatório para aquisição de peças de reposição para manutenção de veículos leves e pesados (fl. 124);
70. Pesquisa de mercado (fl. 125);
71. Quantitativo de Peças e acessórios 2022 (fl. 126);
72. Relação de veículos da Secretaria Municipal de Educação 2022 (fl. 127);
73. **SD – Solicitação de Despesa n.º 7221/2022** no valor de R\$ 502.500,00 de 22/08/2022, subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Obras, responsável/ordenador de despesa, e pela Controladora Municipal (fls. 128/129);
74. Pesquisa de Mercado (fl. 130);
75. Quantitativo de peças e acessórios 2022 (fl. 131);
76. Relação de veículos da Secretaria Municipal de Obras (fl. 132);
77. Justificativa da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública, referente abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada em fornecimento de peças e acessórios originais, genuínas e similar para manutenção dos veículos leves e pesados (fl. 133);
78. Termo de referência (fls. 134/147);
79. Decreto nº 190/2017, de 24 de Julho de 2017, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 (fls. 148/157);
80. Decreto nº 104, de 27 de Março de 2020, que regulamenta a modalidade de licitação Pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia no âmbito do Município de Boquim (fls. 158/183);
81. Cópia da Portaria nº 002/2022, de 03 de Janeiro de 2022, que designa Pregoeira e compõe equipe de apoio para atuarem em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de Boquim/SE (fl. 184);
82. Justificativa para adoção de Sistema de Registro de Preço (fl. 185);
83. Minuta do Edital e seus anexos: Anexo I: Termos de Referência; Anexo II: Modelo de Proposta de Preços; Anexo III: Declaração de que não emprega Menor; Anexo IV: Declaração de MPE; Anexo V: Declaração Referente à Habilitação Anexo VI: Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 186/229);


5



84. Comunicação Interna nº 258/2022, de 28/09/2022, feito pela CPL (fl. 230).

2. Fundamentação:

Inicialmente, cabe ressaltar que, em respeito ao consagrado **Princípio da LEGALIDADE** (CF/88, artigo 37, caput), a Administração Pública é pautada sobre ditames legais, e que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, prestando esta Procuradoria consultoria sob o prisma estritamente jurídico, *não lhe competindo adentrar na conveniência e/ou oportunidade dos atos de gestão, nem apreciar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa*, da exclusiva competência e responsabilidade da Própria Comissão Permanente de Licitação – CPL e da Pregoeira designada, a quem caberá observar, rigorosa e fielmente, os termos do Decreto Municipal 104/2020 e 190/2017, da Lei n.º 10.520/2002, as regras do Edital e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93, dentre outras normas, sobretudo a *observância intransigente dos seguintes princípios: procedimento formal; publicidade de seus atos; igualdade entre os licitantes; vinculação do edital; julgamento objetivo e adjudicação compulsória do vencedor*.

Outro ponto a ser considerado é o **Princípio da IMPESSOALIDADE**, sendo a impessoalidade dos atos administrativos pressuposto da supremacia do interesse público, haja vista que, *quebrada a isonomia no tratamento com os particulares, o administrador deixa de observar o interesse da coletividade, bem maior e objeto principal do Direito Administrativo.*

Nesse diapasão, Hely Lopes Meireles ensina que:

[.] o princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 88 (art. 37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal.”

(Hely Lopes, 1997, pg.85)

Com efeito, intimamente ligado ao princípio da impessoalidade está o **Princípio da IGUALDADE**. Na Carta Política de 1988 e no art. 3º da lei 8666/93, tal preceito determina a competição entre os licitantes de forma igualitária, sendo que *à Administração Pública cabe tratar todos os administrados de forma a impedir favoritismos, obrigando-a tratar todos os licitantes de forma isonômica, preservando as diferenças existentes em cada um deles.*

Dito isso, passemos à análise da Minuta do Edital, tendo por objeto **contratação de empresa especializada para serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência mecânica para os veículos leves, pesados, deste Município**, à luz dos procedimentos insculpidos na Lei 8.666/93.

A análise da minuta do edital e do contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, ou seja, a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de

[Handwritten signature]



000247

junho de 1993 e atualizações; Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.746, de 05 de Junho de 2012, Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01/2019, de 19 de Janeiro de 2010, da Instrução Normativa SERGES/MP nº 03, de 26 de Abril de 2018, Decreto nº 8.538/2015, Lei nº 11.488/2007, Decreto Municipal 190/2017 que regulamenta o registro de preço e Decreto Municipal nº 104/2020 que regulamenta o Pregão Eletrônico.

Importante ressaltar que esta Procuradoria Jurídica se atém, tão somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressalvando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

Analisando o preâmbulo da Minuta do Edital verificou-se que este atende as exigências do Caput do artigo 40 da Lei 8.666/93, pois informa com clareza e objetividade o número de ordem em serie anual, os Órgãos partícipes como repartição interessada, a modalidade Pregão Eletrônico como sendo a adotada por este edital. Ademais, o critério de julgamento ou tipo de licitação menor preço, o modo de disputa é aberto, faz menção a legislação aplicável ao presente edital, indica a data, horário e endereço eletrônico onde será recebida a documentação e proposta.

Prosseguindo a análise, observamos que nos itens "1", "2", "3", "4", "5", "6" e "7" são apresentados o objeto, legislação aplicável, credenciamento, participação no pregão, apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, preenchimento da proposta, abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances, aceitabilidade da proposta vencedora.

As especificidades decorrentes da Lei Complementar no. 123/2006 alterada posteriormente pela Lei Complementar nº 147/2014, são observadas pela minuta do edital no item "4.6.1.2", criando assim os privilégios para as empresas de pequeno porte e micro empresas, posto se tratar de compromisso do legislador constituinte deste país, de observância obrigatória pela Administração Pública, independe da esfera em que se promova o certame licitatório.

Para participação nesta licitação, o edital prevê condições/exigências que deverão ser atendidas pelas empresas licitantes, estas exigências estão previstas nos art. 27 a 31 da Lei 8.666/93.

Está mencionado no item "19" o atendimento do Art. 14, da Lei nº 8.666/93, que condiciona a Administração Pública a apontar e reservar a dotação orçamentária a ser utilizada para o pagamento da contratação.

Handwritten signature



No que se refere às penalidades, o edital apresenta o rol de infrações que poderão acarretar a aplicação de sanções ao contratado para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais, obedecendo ao inc. III, do art. 40 da Lei nº 8.666/93, que trata das sanções administrativas, como previsto no “item 17”.

Pois bem. Depois de analisada a Minuta do Edital, passemos a verificar o teor da Minuta da Ata de Registro de Preço, à luz do artigo 55 da Lei n. 8.666/93, como determina o artigo 62, §2º do mesmo dispositivo legal, sendo cláusulas necessárias em todos os instrumentos formalizados com a Administração, concluindo-se, pois, que, numa análise preliminar, também a minuta da Ata de Registro de Preço atende as exigências da lei pátria, especificamente a lei n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n. 104/2020 e 190/2017, bem como o previsto no texto constitucional, mais precisamente no artigo 22, inciso XXVII.

Dito isso, oportuno frisar que o § 2º do art. 25 da Lei nº 8.666/93 estatui que, caso comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis e, nesse contexto, importante chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

3. Conclusão

Assim, ante todo exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela pertinência jurídica das minutas do Edital e da Ata de Registro de Preços, pois cumprem as exigências da legislação vigente, especificamente a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/2002, bem como Decreto Municipal 104/2020 e 190/2017, e, ainda, a CRFB/88, pugnando para que sejam observadas/cumpridas as recomendações/orientações a seguir declinadas:

- a) Fazer revisão geral dos autos para identificar e colher eventuais assinaturas faltantes nos documentos residentes nos autos;
- b) Conferir se todos os documentos colacionados por cópia, ou seja, que não tenham sido apresentados em original, estão devidamente autenticados, por qualquer processo de cópia junto ao cartório competente ou servidor da administração, com a devida identificação, sob as penas da lei, conforme reza o artigo 32, caput, da Lei n.º 8.666/93, chamando a atenção para que sejam observadas, no que couber, as disposições contidas na Lei 13726/2018 que *“Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;*
- c) Prestar as devidas orientações ao **Fiscal do Contrato**, que deverá ser nomeado através Portaria do Sr. Prefeito, acerca das suas



000239

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

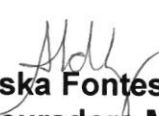
responsabilidades de fiscalizar, acompanhar e elaborar relatório circunstanciado sobre a efetiva execução do contrato e eventuais irregularidades, tendo presente as disposições inculpidas no **art. 67 da Lei 8.666/93**;

d) Antes da homologação, enviar os autos do processo à Controladoria Municipal para emissão do Parecer Final, na forma prevista no inciso VI do artigo 38 da Lei 8.666/93.

e) Publicações necessárias.

É o nosso parecer.

Boquim/SE, 04 de Outubro de 2022.


Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves
Procuradora Municipal
Decreto n.º 008/2021